



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, POR MEIO DE PLACAS INFORMATIVAS, DOS TERRENOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a identificar todos os terrenos públicos pertencentes ao Município da Serra mediante instalação de placas informativas contendo dados essenciais sobre cada imóvel.

Art. 2º - As placas de identificação a que se refere o artigo anterior deverão conter, no mínimo:

- I – indicação de que o imóvel é Patrimônio Público do Município da Serra;
- II – o número de matrícula, inscrição imobiliária ou identificação administrativa do terreno;
- III – o órgão municipal responsável pela gestão ou destinação do imóvel;
- IV – telefone, canal de atendimento ou QR Code direcionado à Ouvidoria ou sistema de informações municipais;
- V – a área aproximada do terreno, conforme registros oficiais.

Art. 3º - As placas deverão ser confeccionadas em material resistente às condições climáticas e instaladas em local de fácil visualização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a identificação oficial do imóvel pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá manter cadastro público municipal atualizado, preferencialmente em meio eletrônico, contendo a listagem de todos os terrenos públicos da Serra, suas características, localização, fotografia atualizada e destinação prevista ou possível.

Art. 5º - A instalação das placas e a atualização do cadastro poderão ser realizadas em conjunto com:

- I – a Secretaria de Patrimônio;
- II – a Secretaria de Administração;
- III – a Controladoria Geral do Município;
- IV – demais órgãos e entidades parceiras.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700360035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 6º - A ocupação ou utilização irregular de terrenos públicos identificada por meio de denúncia ou fiscalização deverá ser comunicada ao órgão responsável para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo padrões visuais das placas, materiais, modelos padronizados, bem como o fluxo de atualização do cadastro público.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de dezembro de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700360035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade aprimorar a gestão e a proteção dos terrenos públicos pertencentes ao Município da Serra, por meio da obrigatoriedade de instalação de placas de identificação que permitem ao cidadão reconhecer, de forma imediata, que se trata de área pública municipal. Essa medida simples, porém, de grande impacto, busca enfrentar um dos maiores problemas enfrentados pela Administração Pública: a ocupação irregular e a utilização indevida de áreas públicas.

Atualmente, a falta de identificação formal e visível dos terrenos municipais tem facilitado que diversas áreas públicas sejam apropriadas de maneira clandestina, seja por meio da instalação de construções irregulares, cercamentos, depósitos clandestinos, invasões organizadas ou até mesmo uso privado para fins comerciais.

Em inúmeros pontos da cidade, lotes municipais acabam recebendo entulho, lixo, materiais de construção, carcaças de veículos e outros resíduos, transformando-se em ambientes insalubres que geram riscos à saúde e à segurança da população.

Esse cenário de abandono e apropriação informal ocorre, sobretudo, pela ausência de informação clara à sociedade sobre a titularidade desses imóveis. Sem placas ou sinalização adequada, áreas municipais passam despercebidas, levando muitos cidadãos a acreditar que se tratam de terrenos privados sem destinação definida. Com isso, proliferam ações indevidas que, muitas vezes, exigem longo processo administrativo ou judicial para serem revertidas, gerando gastos públicos elevados e criando situações urbanísticas difíceis de regularizar.

A ocupação irregular de terrenos públicos também compromete o planejamento urbano da Serra. Lotes municipais são frequentemente reservados para futuras escolas, unidades de saúde, equipamentos esportivos, praças ou obras de infraestrutura. Quando essas áreas são ocupadas indevidamente, o Município perde possibilidades estratégicas de implantação de políticas públicas essenciais, afetando bairros que já enfrentam carência de equipamentos públicos.

Além disso, o uso irregular de áreas públicas contribui para conflitos comunitários e danos ambientais. A ocupação desordenada cria bolsões de insegurança, áreas sem manutenção, pontos de criadouros de mosquitos, acúmulo de resíduos e desvalorização de vizinhanças inteiras. Em diversas localidades da Serra, a falta de informação sobre a titularidade do imóvel permitiu que espaços destinados ao uso coletivo fossem apropriados por poucos, em prejuízo da coletividade.

A instalação de placas informativas, acompanhada de um cadastro público acessível, tem se mostrado uma medida eficaz em outros municípios para prevenir irregularidades e fortalecer a fiscalização urbana. Ao tornar evidente que o terreno é “Patrimônio Público do Município da Serra”, o Poder Público reforça sua presença, desencorajando ocupações clandestinas e estimulando o cidadão a colaborar ativamente na defesa do patrimônio público. A placa serve como instrumento educativo, preventivo e jurídico, facilitando inclusive a atuação dos órgãos fiscalizadores.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700360035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

A proposta contribui ainda para promover transparência administrativa, uma vez que o cidadão poderá consultar informações oficiais, acompanhar a destinação dos imóveis e compreender se a área será reservada para equipamentos públicos futuros. Essa transparência fortalece o controle social e a confiança nas instituições.

Portanto, a obrigatoriedade de identificação dos terrenos públicos por meio de placas é uma medida de grande relevância para o Município da Serra, pois combate a ocupação irregular, preserva espaços destinados ao interesse coletivo, facilita a fiscalização, reduz litígios administrativos, fortalece a gestão patrimonial e assegura o planejamento urbano adequado. Trata-se de ação de baixo custo e elevado impacto social, urbano e administrativo.

A aprovação deste Projeto de Lei é não apenas conveniente, mas necessária para garantir a proteção eficiente do patrimônio público e assegurar que os terrenos municipais cumpram sua função social em benefício de toda a população serrana.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de desembro de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700360035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

